

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 269/2018

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 22/2018 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLONº: 2252/2018



00078146

PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 72018

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDORES	LICENÇA
1. CGH Taguá – 5,0 MW	Jordão	Iguaçu	Guarapuava	Taguá Energia Ltda	Licença Prévia nº 42.315
2. PCH Macacos – 9,9 MW	Jaguariaíva	Paraná	Jaguariaíva	Pesqueiro Energia S/A	Licença Prévia nº 42.347
3. PCH Açungui 2F – 9,9 MW	Açungui	Ribeira	Itaperuçu	Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda	Licença Prévia nº 42.283
4. PCH Açungui 2E – 5,9 MW	Açungui	Ribeira	Itaperuçu	Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda	Licença Prévia nº 42.284
5. CGH Dois Vizinhos – 0,75 MW	Dois Vizinhos	Iguaçu	Dois Vizinhos	Construnivel Energias Renováveis Ltda	Licença Prévia nº 42.396
6. CGH Perbone – 1,85 MW	Melissa	Piquiri	Nova Aurora	Construnivel Energias Renováveis Ltda	Licença Prévia nº 42.398
7. CGH Alceu Viganó I – 5,0 MW	Chopim	Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu	Energias Renováveis MAZP Ltda	Licença Prévia nº 42.383
8. CGH Alceu Viganó II – 5,0 MW	Chopim	Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu	Energias Renováveis MAZP Ltda	Licença Prévia nº 42.382
9. CGH Jaracatiá – 2,70 MW	Jacaratiá	Iguaçu	Boa Esperança do Iguaçu	Usina Hidrelétrica Jaracatiá Ltda	Licença Prévia nº 42.381
10. CGH Campo Real – 1,0 MW	Campo Real	Iguaçu	Guarapuava	Energética Campo Real Ltda	Licença Prévia nº 42.397
11. PCH Boa Vista II – 16 MW	Marrecas	Ivaí	Turvo	PCH BVII – Geração de Energia Ltda	Licença Prévia nº 42.193
12. CGH Imbaú I – 1,0 MW	Imbaú	Tibagi	Imbaú	Dayane Sovinski Rodrigues – ME	Licença Prévia nº 42.425
13. CGH Imbaú II – 2,50 MW	Imbaú	Tibagi	Imbaú	Dayane Sovinski Rodrigues – ME	Licença Prévia nº 42.424
14. CGH São João – 0.800 MW	São João	Tibagi	Carambei	Central Geradora São João SPE – CGH São João	Licença de Operação de Regularização nº 35565



04
2

Cadastro:	IAP		
Em:	02/04/2018 09:01		
Assunto:	MEIO AMBIENTE		
Protocolo:	Vol.:	Cidade:	CURITIBA / PR
15.130.294-7	1	Origem:	IAP/GP
		Código TTD:	-
Nº/Ano Dcto:	-		
Interessado 1:	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	INFORMACAO		
Complemento:	MINUTA DE PROJETO DE LEI - APROVAÇÃO DOS EMPREENHIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42315

Validade 18/12/2019

Protocolo 118704320



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 118704320, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TAGUÁ ENERGIA LTDA

Endereço

AVE. PATER JOSEF STEFAN, Nº 522

Bairro

COLONIA VITÓRIA

Município

Guarapuava

UF

PR

Cep

85139400

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH TAGUÁ - 5,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Rural

Município

Guarapuava

Cep

85140000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Taguá, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu, nos municípios de Guarapuava e Cândói, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 99/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH TAGUÁ
" Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°31'26,22"S e 51°47'0,54"O
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°31'36"S e 51°47'04"O
" Nível de Água Normal a Montante: 878,50 m
" Nível de água Normal a Jusante: 869,00 m
" Barragem vertedouro como estrutura de canalização com 170,00 m de comprimento e 1,00 m de altura
" Canal de emboque com 25,00 m de largura e 5,00 m de profundidade
" Reservatório: não haverá formação de reservatório
" Uma turbina Kaplan de eixo horizontal
" Vazão remanescente mínima: 2,92 m³/s
" Potência: 5,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução nº 237/97 -



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42315

Validade 18/12/2019

Protocolo 118704320

CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA com detalhamento de todos os 8 (oito) programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS.
- 2) Quando da solicitação de licença de instalação deverá ser apresentado, junto com o RDPA, o cronograma de execução dos planos, programas e projetos.
- 3) Aqueles Planos, Programas e Projetos que dependam de negociações com proprietários de terras devem ter início imediato.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva emissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Taguá, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Manter a vazão sanitária de jusante do barramento correspondente a, no mínimo, 2,92 m³/s.
- 9) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 10) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 13) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de boca-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridas fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, através de protocolo específico para tal, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 16) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 17) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 18) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 5.00 MW.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42315

Validade 18/12/2019

Protocolo 118704320



- 19) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 20) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Melissa, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 21) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 18 de dezembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



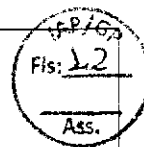
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42347

Validade 15/01/2020

Protocolo 142870398



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 142870398, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PESQUEIRO ENERGIA S/A

Endereço

ESTRADA GERAL PONTA GROSSA

Bairro

PESQUEIRO

Município

Jaguariaíva

UF

PR

Cep

84200000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Macacos - 9,90MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço

Rio Jaguariaíva, Bacia Paraná 06, sub 64

Bairro

Pesqueiro

Município

Jaguariaíva

Cep

84200000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Jaguariaíva

Bacia Hidrográfica

Itararé

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH MACACOS, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Jaguariaíva, Sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06 - rio Paraná, nos municípios de Jaguariaíva e Sengés, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH MACACOS
- " Rio Jaguariaíva, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Paraná
- " Coordenadas geográficas do barramento: 24°04'19" S e 49°37'25" W
- " Coordenadas geográficas da casa de força: 24°03'47" S e 49°37'25" W
- " Cota máxima normal de montante: 553,00 m
- " Cota máxima normal de jusante: 518,90 m
- " Vazão mínima remanescente: 2,66 m³/s
- " Barragem em concreto de gravidade, com 202,80 m de comprimento de crista e 18,50 m altura
- " Reservatório: 23,00 hectares, sendo 10,00 ha de calha do rio e 13,00 ha que serão efetivamente alagados
- " Túnel de adução: em seção arco-retângulo com 4,80 m de diâmetro e 775,00 m de comprimento
- " Chaminé de equilíbrio com diâmetro de 6,00 m e 35,00 m de altura
- " Conduto forçado com bifurcação, de 3,60 m de diâmetro no primeiro trecho e após a bifurcação com o diâmetro de 2,50 m cada, totalizando 103,91 m de comprimento
- " Casa de força com duas turbinas tipo Francis de eixo horizontal de 4,90 MW cada
- " Canal de fuga com 16,80 m de comprimento e 21,00 m de largura na soleira
- " Potência instalada: 9,90 MW (energia firme: 5,34 MW).



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

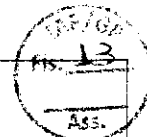
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42347

Validade 15/01/2020

Protocolo 142870398



CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).
- 4) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 5) O trecho às margens do rio Jaguariaíva, compreendido entre o barramento e a casa de força deverá ter a faixa de APP recomposta em, no mínimo, 30,00 (trinta) metros, com isolamento dessa área.
- 6) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 7) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 2,66 m³/s. Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 8) Atender às normativas do IPHAN para as fases subsequentes do licenciamento ambiental.
- 9) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 11) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Macacos, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) O corte de vegetação, depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 16) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42347

Validade 15/01/2020

Protocolo 142870398



repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

18) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

19) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.

20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

21) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 9,90 MW.

22) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

23) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 15 de janeiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141339869, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TRANSEAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço

AV DESEMBARGADOR HUGO SIMAS, 1120

Bairro

BOM RETIRO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80520250

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Açungui 2F - 9,90MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço

Rio Açungui, Bacia do Atlântico Sudeste (bacia 08), sub-bacia 81

Bairro

Zona Rural

Município

Itaperuçu

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH AÇUNGUI 2 F, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Açungui, Sub-bacia 81, Bacia Hidrográfica 08, nos municípios de Itaperuçu, Campo Largo e Campo Magro, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH AÇUNGUI 2F
- " Rio Açungui, Bacia do Atlântico Sudeste (bacia 08), Sub - bacia do Rio Ribeira do Iguape (sub-bacia 81)
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°09'25,45" S e 49°33'35,72" W
- " Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°09'25,45" S e 49°33'35,75" W
- " Casa de força: Pé de Barragem
- " Cota Máxima Normal: 534,50 m
- " Vazão Mínima Remanescente: 3,02 m³/s
- " Barragem, com 145,62 m de extensão total. A altura máxima prevista para barragem é de aproximadamente 34,47 m e o vertedor é previsto com 80,00 m de comprimento vertente em concreto.
- " Reservatório: 95,65 hectares, sendo 29,00 ha de calha do rio e 66,65 ha que serão efetivamente alagados pela implantação da obra;
- " Conduto forçado com diâmetro de 2,54 m comprimento de 36,04 m;
- " Canal de fuga com 62 m de comprimento;
- " Potência: 9,90 MW.

CONDICIONANTES:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS;
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- 4) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Açungui e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 54,00 (cinquenta e quatro) metros conforme determinado pela aplicação da Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial, para aprovação pelo IAP;
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 6) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna;
- 7) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;
- 8) O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal já averbadas em caso de intervenção pelo empreendimento, antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório;
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição);
- 10) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Açungui 2F, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, com anuência do IBAMA (conforme decreto federal nº 6.660/08 de 21 de novembro de 2008 -cap.5 artigo 19) o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Para retirada da vegetação a ser suprimida devido a implantação do empreendimento deverão ser utilizados acessos já existente ou que impliquem na menor supressão de vegetação quanto possível;
- 15) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 16) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869



- 17) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser licenciada em pedido em separado do Licenciamento Ambiental da usina, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010;
- 18) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA;
- 19) Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão durante a implantação e operação, dos acessos às áreas do empreendimento;
- 20) Articular junto ao DNIT, ao DER e a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Campo Largo e Campo Magro as necessidades de melhoria nas vias de acesso ao empreendimento;
- 21) Apresentar antes do início de sua implantação, Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras, e bota fora;
- 22) Na seleção de áreas destinada à obtenção de material de aterro, abertura de acessos e para disposição de "bota-fora" deverão ser priorizadas áreas antropizadas;
- 23) Atender as condicionantes e exigências estabelecidas do IPHAN no ofício nº 874/17 de 10 de agosto de 2017;
- 24) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos;
- 25) Esta Licença Prévia se refere ao empreendimento acima descrito cuja potência é de 9.90 MW;
- 3) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 27) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de novembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42284

Validade 23/11/2019

Protocolo 141882562

Fls: 18
Ass.

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141882562, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TRANSLEAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço

AV DESEMBARGADOR HUGO SIMAS, 1120

Bairro

BOM RETIRO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80520250

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Açungui 2E - 5,90MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço

Rio Açungui, Bacia Hidrográfica Atlântico Sul 08, Sub - bacia 81

Bairro

Zona Rural

Município

Itaperuçu

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Açungui 2 E, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Açungui, Sub-bacia 81, Bacia Hidrográfica 08, nos municípios de Campo Largo e Itaperuçu, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH Açungui 2 E
" Rio Açungui, Bacia Hidrográfica Atlântico Sul 08, Sub - bacia 81, Rio Ribeira do Iguaçu
" Coordenadas Geográficas do Barramento/casa de força: 25°08'17,63" S e 49°34'32,73" W
" Cota Máxima Normal: 502,00 m
" Vazão Mínima Remanescente: 3,06 m³/s
" Barragem em concreto, com 156,95 m de extensão total e altura prevista para 25,08 m.
" Reservatório: 33,00 hectares, sendo 11,00 ha de calha do rio e 22,00 ha que serão alagados
" Conduto forçado: duplo com diâmetro de 2,54 m com comprimento de 14,35 m
" Potência: 5,90 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42284

Validade 23/11/2019

Protocolo 141882562



15/

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS;
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, considerando o exemplo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- 4) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Açungui e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 54,00 (cinquenta e quatro) metros conforme determinado pela aplicação da Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial, para aprovação pelo IAP;
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 6) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna;
- 7) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;
- 8) O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal já averbadas em caso de intervenção pelo empreendimento, antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório;
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição);
- 10) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Açungui 2E, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Para retirada da vegetação a ser suprimida devido a implantação do empreendimento deverão ser utilizados acessos já existente ou que impliquem na menor supressão de vegetação quanto possível;
- 15) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 16) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento;
- 17) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser licenciada em pedido em separado do Licenciamento Ambiental da usina, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010;
- 18) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42284

Validade 23/11/2019

Protocolo 141882562



- 19) Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão durante a implantação e operação, dos acessos às áreas do empreendimento;
- 20) Articular junto ao DNIT, ao DER e a Prefeitura Municipal de Itaperuçu e Campo Largo as necessidades de melhoria nas vias de acesso ao empreendimento;
- 21) Apresentar antes do início de sua implantação, Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras, e bota fora;
- 22) Na seleção de áreas destinada à obtenção de material de aterro, abertura de acessos e para disposição de "bota-fora" deverão ser priorizadas áreas antropizadas;
- 23) Atender as condicionantes e exigências estabelecidas do IPAHN no ofício nº 959/17 de 19 de setembro de 2017.
- 24) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos;
- 25) Esta Licença Prévia se refere ao empreendimento acima descrito cuja potência é de 5,90 MW;
- 26) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 27) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de novembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42396

Validade 23/02/2020

Protocolo 135849588



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 135849588, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CONSTRUNIVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

Endereço

RUA OTACILIO GONÇALVES PADILHA, Nº 117

Bairro

PRIMO TACCA

Município

Xanxerê

UF

SC

Cep

89820000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH DOIS VIZINHOS - 0,75MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Rio Dois Vizinhos, Bacia nº 06 e Sub - Bacia Nº 65

Bairro

Zona Rural - Interior

Município

Dois Vizinhos

Cep

85590000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Dois Vizinhos, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 25°45'15,49"S e 53°02'28,37"W, afluente do Rio Dois Vizinhos, a 19,81 km da sua foz no Rio Chopim, sub-bacia 65 (Rio Iguaçu), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH Dois Vizinhos
- Rio Dois Vizinhos, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°45'15,49" S e 53°02'28,37" O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°44'59,93" S e 53°02'32,48" O
- Barramento em concreto armado com contrafortes, com 85,68 m de comprimento de crista e 2,50 m de altura com vertedouro tipo soleira livre com 40,00 metros
- Reservatório: 0,66 ha, sendo 0,38 ha de calha de rio e 0,28 ha de área de armazenamento
- Canal adutor: escavado em solo e rocha, revestido com manta PAD
- Conduto forçado A: 69,70 m e diâmetro de 1,30 m
- Conduto forçado B: 18,00 m e diâmetro de 0,95 m
- Nível de água normal de montante: 450,00 m
- Nível de água de jusante: 425,50 m
- Vazão Remanescente: 0,27 m³/seg
- Potência: 0,75 MW.

CONDICIONANTES:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



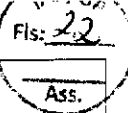
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42396

Validade 23/02/2020

Protocolo 135849588



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA com todos os planos e programas propostos no RAS, com as respectivas ART'S ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronogramas físico-financeiro e monitoramentos propostos, com 1ª fase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS.
- 2) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 3) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 4) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 5) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao contido no Ofício IPHAN nº 1069/16, em especial às condicionantes nela contidas, para a próxima fase do licenciamento.
- 8) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,27 m³/s.
- 9) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 10) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - CAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 12) Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Dois Vizinhos, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido, até no máximo, quando da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 16) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42396

Validade 23/02/2020

Protocolo 135849588

Fls: 23

Ass.

- 17) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.
- 18) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 19) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 0,75 MW.
- 20) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Dois Vizinhos, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 21) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 0,75 MW (750 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença prévia deverá ser emitida como CGH com potência de 0,75 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 965/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



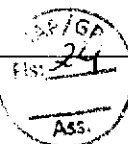
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42398

Validade 23/02/2020

Protocolo 140717770



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 140717770, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CONSTRUNIVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

Endereço

RUA OTACILIO GONÇALVES PADILHA, Nº 117

Bairro

PRIMO TACCA

Município

Xanxerê

UF

SC

Cep

89820000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH Perbone - 1,85MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Rio Melissa, km 6,44 - Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64

Bairro

Município

Nova Aurora

Cep

85420000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado devendo ser atendidos os requisitos abaixo
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Corbélia e Nova Aurora, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 4°32'07,08"S e 53°12'02,82"O, leito do rio Melissa, sub-bacia 64 (Rio Paraná), bacia 06, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH PERBONE
- Rio Melissa, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Piquiri
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°32'07,08"S e 53°12'02,82"O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°31'53,82"S e 53°11'22,83"O
- Barramento: em concreto com contrafortes e altura de 3,65 m de altura no vertedouro e comprimento de 182,57 m, vertedouro com extensão de 65,00 metros
- Nível de água normal de montante: 302,50 m
- Nível de água de jusante: 290,10 m
- Reservatório: 2,84 ha sendo 1,32 ha de calha de rio e 1,52 de área efetivamente alagada
- Canal de adução: 1.861,00 m de comprimento
- Conduto Forçado: composto de dois condutos com tubos de 2,15 m de diâmetro e 43,00 m de comprimento
- Casa de Força: tipo abrigada contendo duas turbinas Kaplan de acoplamento direto ao gerador
- Vazão remanescente: 0,950 m³/s (950,00 L/s)
- Potência instalada: 1,85 MW e potência firme média de 1,01 MW.

CONDICIONANTES:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42398

Validade 23/02/2020

Protocolo 140717770



A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 4) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 5) A faixa compreendida entre o canal de adução e as margens do rio Melissa, deverá ser reflorestada e incorporada ao empreendimento como área de preservação permanente.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 1154/2016 em especial as condicionantes nele estabelecidas.
- 10) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,95 m³/s.
- 11) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 12) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 14) A localização apresentada para o bota-fora deverá ser alterada para outra área a ser inundada dentro do reservatório.
- 15) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 16) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 17) Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42398

Validade 23/02/2020

Protocolo 140717770

221

eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

18) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Perbone, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

19) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.

20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

21) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

22) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,85 MW.

23) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Melissa, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

4) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,85 MW (1.850 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,85 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42382

Validade 19/02/2020

Protocolo 136728245

Ass. 27

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 136728245, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ENERGIAS RENOVÁVEIS MAZP LTDA

Endereço

ROD. PR Nº 280, KM Nº 176, Nº 100, SALA Nº 05

Bairro

LAGO YARA

Município

Renascença

UF

PR

Cep

85610000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH ALCEU VIGANÓ II - 5,0MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Linha Viganó, Rio Chopim, Bacia Paraná 06 - Sub-bacia 65

Bairro

Zona Rural - Interior

Município

Cruzeiro do Iguaçu

Cep

85598000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu e São Jorge D'Oeste, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 25°35'05,30"S e 53°03'32,90"W, leito do rio Chopim, sub-bacia 65 (Rio Paraná), bacia 06, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH ALCEU VIGANO II
- Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu.
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°35'05,30"S e 53°03'32,90"W
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°35'09,88"S e 53°03'39,2360"W
- Barramento em concreto com contrafortes e servirá como um vertedor tipo soleira livre, com 250,00 m de comprimento e altura máxima 2,50 m
- Nível de água normal de montante: 354,20 m
- Nível de água de jusante: 351,70 m
- Reservatório: 58,97 ha, sendo que 57,21 ha correspondem à calha do rio e 1,76 ha efetivamente alagados
- Casa de Força: tipo abrigada contemplando a instalação de 16 turbinas tipo Kaplan
- Canal de fuga com aproximadamente 35,00 m
- Vazão remanescente: 9.180 litros/s (9,18 m³/s)
- Potência instalada: 5,00 MW e potência firme média de 3,33 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42382

Validade 19/02/2020

Protocolo 136728245



CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 4) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro atualizado para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RAS.
- 5) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 644/2017.
- 10) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 9.180 l/s (9.83 m³/s), conforme Portaria nº 140/2016 - DPCA.
- 11) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 12) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 16) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH ALCEU VIGANÓ II tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 17) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 18) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42382

Validade 19/02/2020

Protocolo 136728245

Fls. 23
Ass.

23/2

trecho do Rio Ligeiro, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

19) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 5,00 MW.

20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia deverá ser emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42383

Validade 19/02/2020

Protocolo 136727885

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 136727885, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ENERGIAS RENOVÁVEIS MAZP LTDA

Endereço

ROD. PR Nº 280, KM Nº 176, Nº 100, SALA Nº 05

Bairro

LAGO YARA

Município

Renascença

UF

PR

Cep

85610000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH ALCEU VIGANÓ I - 5,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Linha Viganó, Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Zona rural

Município

Cruzeiro do Iguaçu

Cep

85598000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu e São Jorge D'Oeste, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 25°35'05,30"S e 53°03'32,90"O, leito do rio Chopim, sub-bacia 65 (Rio Paraná), bacia 06, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH ALCEU VIGANO I
- Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°35'10,90"S e 53°04'49,07"W
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°35'017,20"S e 53°04'49,21"W
- Barramento em concreto com contrafortes e servirá como um vertedor tipo soleira livre, com 250,00 m de comprimento e altura máxima 2,50 m
- Nível de água normal de montante: 351,70 m
- Nível de água de jusante: 349,20 m
- Reservatório: 56,55 ha, sendo que 50,45 ha correspondem à calha do rio e 6,10 ha efetivamente alagados
- Casa de Força: tipo abrigada contemplando a instalação de 16 turbinas tipo Kaplan
- Canal de fuga com aproximadamente 75,00 m
- Vazão remanescente: 9.180 litros/s (9,18 m³/s)
- Potência instalada: 5,00 MW e potência firme média de 3,33 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



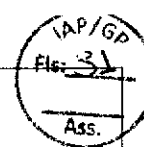
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42383

Validade 19/02/2020

Protocolo 136727885



28/4

CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 4) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro atualizado para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RAS.
- 5) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN 29/2017 DIVTEC IPHAN-PR-IPHAN.
- 10) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 9.180 l/s (9,83 m³/s), conforme Portaria nº 143/2016 - DPCA.
- 11) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 12) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 16) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH ALCEU VIGANÓ I tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 17) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 18) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42383

Validade 19/02/2020

Protocolo 136727885

25/

trecho do Rio Ligeiro, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

- 19) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 5,00 MW.
20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia deverá ser emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

[Large diagonal line across the page]

Local e data CURITIBA, 19 de fevereiro de 2018	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42381

Validade 19/02/2020

Protocolo 130868223



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 130868223, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

USINA HIDRELETRICA JARACATIÁ LTDA

Endereço

RODOVIA PR 280, KM 176, N 100, SALA 04

Bairro

LAGO YARA

Município

Renascença

UF

PR

Cep

85610000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH JARACATIÁ - 2,70 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Linha Pio X, Rio Jaracatiá, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Zona Rural

Município

Boa Esperança do Iguaçu

Cep

85680000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Salto do Lontra e Boa Esperança do Iguaçu, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 25°41'27,10"S e 53°17'23,30"O, leito do rio Jaracatiá, sub-bacia 65 - Rio Iguaçu, bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH JARACATIÁ
- Rio Jaracatiá, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°41'27,10"S e 53°17'23,30"O
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°41'11,30"S e 53°17'04,20"O
- Barramento em concreto com contrafortes com 183,60 m de comprimento e altura média 12,20 m no vertedouro e, no trecho central (110,00 m) servirá como um vertedor tipo soleira livre
- Nível de água normal de montante: 345,00 m
- Nível de água de jusante: 328,20 m
- Reservatório: 34,64 ha, com área de 11,91 ha de calha de rio e 22,73 ha de área efetivamente alagada
- Túnel com 309,40 metros de comprimento com arco retângulo de 3,10 metros
- Conduto forçado composto com tubo de 3,10 m de diâmetro e 30,00 m de comprimento
- Casa de força do tipo abrigada com duas turbinas Francis Simples
- Vazão remanescente mínima no trecho de vazão reduzida de 1,39 m³/s
- Potência instalada: 2,70 MW e potência firme média de 1,49 MW

CONDICIONANTES:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42381

Validade 19/02/2020

Protocolo 130868223

30X

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Apresentar, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 4) Apresentar estudo de viabilidade de alteração de localização do emboque do túnel de adução de forma a reduzir a área e volume de vegetação florestal a ser suprimida.
- 5) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.
- 6) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 8) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 639/2016.
- 10) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 1,39 m³/s.
- 11) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 12) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 14) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 15) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 16) Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 17) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42381

Validade 19/02/2020

Protocolo 130868223

Fls: 35

Ass.

31X

as informações da CGH Jaracatiá, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

18) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

19) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 2,70 MW.

20) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Jaracatiá, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

21) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 2,70 MW (2.700 KW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença prévia deverá ser emitida como CGH com potência de 2,70 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42397

Validade 23/02/2020

Protocolo 79486450



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79486450, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ENERGÉTICA CAMPO REAL LTDA

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR

Bairro

BIGORRILHO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH CAMPO REAL - 1,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Endereço

Rio Campo Real, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Zona Rural

Município

Guarapuava

Cep

85010000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Cândói e Guarapuava, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 25°25'32,47"S e longitude 51°45'56,63"W, leito do rio Campo Real, sub-bacia 65 (Rio Iguaçu), bacia 06, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central de Geração Hidrelétrica - CGH CAMPO REAL
" Rio Campo Real, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°25'32,47" S e 51°45'56,63" W
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°25'38,00" S e 51°45'57,00" W
" Barramento: não haverá barramento
" Nível de água normal de montante: 905,50 m
" Nível de água de jusante: 891,85 m
" Reservatório: não haverá formação de reservatório
" Canal de adução com aproximadamente 150,00 metros de comprimento
" Conduto forçado com 20,00 m de comprimento e 2,30 metros de diâmetro
" Vazão remanescente: 0,17 m³/s
" Potência instalada: 1,00 MW e potência média de 0,589 MW

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42397

Validade 23/02/2020

Protocolo 79486450

IAP
Fls. 39
Ass.

Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 2) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório (matrícula), e/ou contrato(s) de parceria(s) com o(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).
- 3) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 4) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 5) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 635/2013.
- 7) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,17 m³/s.
- 8) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, Portaria MMA nº 100/2015 e Medida Provisória nº 724/2016.
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 11) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 12) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 13) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Campo Real, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 15) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 16) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Campo Real a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 18) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW.
- 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42397

Validade 23/02/2020

Protocolo 79486450

Fls: 38
Ass.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42193

Validade: 18/09/2016

Protocolo 133549447



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP - com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 133549447, expede a presente Licença Prévia a:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica - Nome - Pessoa Física

PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Endereço

RUA PADRE ANCHIETA, 2310 2 ANDAR SALA 22 EDIFÍCIO LA DEFENSE

Bairro

BIGORRILHO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80730000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Boa Vista II - 16,00 MW (Ampliação)

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Localização

Paraná da Boa Vista - s/n

Bairro

XXXXXXXXXXXX

Município

Turvo

Cep

85150000

Corpo hídrico de destino

Igapó

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

XXXXXXXXXXXX

Destino do Efluente Final

XXXXXXXXXXXX

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

1 - O empreendimento deve estar em conformidade com o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como com o Plano Diretor de Zoneamento e o Plano Diretor de Infraestrutura Urbana, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (COMUPUT) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

2 - O empreendimento deve estar em conformidade com o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como com o Plano Diretor de Zoneamento e o Plano Diretor de Infraestrutura Urbana, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (COMUPUT) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

3 - O empreendimento deve estar em conformidade com o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como com o Plano Diretor de Zoneamento e o Plano Diretor de Infraestrutura Urbana, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (COMUPUT) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

Tratamento dos Resíduos de Construção Civil

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para ampliação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II - empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nas margens do Rio Turvo (margem esquerda) e Prudentópolis (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 005/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II (ampliação)

Rio Marrecas - bacia hidrográfica do Alto Rio Ivaí, sub-bacia 64 - bacia hidrográfica 00 - Rio Paraná

Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'28,51" S e 51°23'03,00" W

Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°56'22,30" S e 51°23'57,15" W

Cota Máxima Normal: 846,10 m

Vazão Mínima Remanescente: 0,66 m³/s

Barragem em blocos de pedra, já existente

Reservatório: 10 hectares, já existente

Túnel de adução: aproximadamente 480,00 m de comprimento

Canal de adução: 60 metros do túnel: 1.085,00 m de comprimento

Conduto forçado: com diâmetro interno de 1,35 m x 1,27 m e comprimento total de 480,00 metros

Potência: 16,00 MW

CONDIÇÃOANTES

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 6º e 7º da Resolução N.º 207/2010.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42136

Validade 15/10/2016

Protocolo 133549447



3º/4

CONAMA. Resolução CONAMA 279/2001 Artigo 2º Inciso III da Resolução Nº 035/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010 04/2012 e 03/2013 aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita da Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados identificados no EIA/RIMA.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, com especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidroelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico portalpublico.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_da_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento.
- 4) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 5) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,68 m³/s.
- 6) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna para as fases subsequentes.
- 7) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 180-26/14 condicionaria a apresentação e execução de programaria de prospecções arqueológicas e Educação Patrimonial para a próxima fase do licenciamento ambiental.
- 8) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428-2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 9) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva, para a vazão total a ser turbinada, junto ao Instituto Águas Paraná.
- 11) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá constar as informações da PCH BOA VISTA II tais como: estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até o máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Floresta.
- 13) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades indígenas do reservatório.
- 14) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 15) A Linha de Transmissão Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado e respectivas atuações de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 16) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PAVCUEP - para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.
- 17) Dar atenção ao monitoramento dos sistemas de drenagem, esgotamento e efluentes.
- 18) O Programa de Educação Ambiental deve cumprir as diretrizes da Lei Estadual de Educação Ambiental.
- 19) Dar continuidade aos procedimentos de renovação da licença de operação para as centrais já instaladas, até 2019, até entrada em operação da fase de ampliação quando deverão ser unificadas as licenças de operação.
- 20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes ao licenciamento desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 4213

Validade 18/11/2017

Protocolo 13254/447



3xL

equivalente devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos

21) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 16,00 MW.

22) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08

23) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97

24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- 1) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 2) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- 3) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O não cumprimento a legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2006 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

Em data:

CURITIBA, 16 de setembro de 2017

O empreendimento requerente acima mencionado não consta nesta data no cadastro do IAP, portanto, não possui licença ambiental no Instituto Ambiental do Paraná

Carimbo e assinatura do Responsável do IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42425

Validade 19/03/2020

Protocolo 142887681



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 142887681, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES-ME

Endereço

RUA FRANCISCO S. KORTZ, S/N

Bairro

SÃO CRISTOVÃO

Município

Imbaú

UF

PR

Cep

84250000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH IMBAÚ I - 1,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço

Rio Imbaú, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Tibagi

Bairro

Zona Rural

Município

Imbaú

Cep

0000000

Corpo Hídrico do Entorno

Tibagi

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Imbaú e Tibagi, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 24°32'14,76" S e 50°42'01,26" O, leito do rio Imbaú, sub-bacia 64 - Rio Tibagi, bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH IMBAÚ I
- " Rio Imbaú, Bacia Paraná 06 - Rio Paraná, Sub-bacia 64 - Rio Tibagi
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°32'14,76"S e 50°42'01,26"O
- " Barramento em concreto, com 83,50 m de comprimento e altura máxima de 6,15 m
- " Nível de água normal de montante: 728,35 m
- " Nível de água de jusante: 723,20 m
- " Reservatório: 14,57 ha sendo 6,17 ha de calha de rio e 8,40 ha de área efetivamente alagada
- " Canal: escavado em rocha com 16,00 m de comprimento
- " Conduto forçado: em aço de alta resistência, em número de dois, com 12,50 m de comprimento e diâmetro de 2,20 m
- " Vazão remanescente: 0,45 m³/s
- " Potência instalada: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42425

Validade 19/03/2020

Protocolo 142887681



Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os actos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 4) A faixa de, no mínimo, 60,00 (sessenta) metros, às margens do rio Imbaú na área de formação do lago da CGH Imbaú I, deverá ser reflorestada e incorporada ao empreendimento como área de preservação permanente.
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 7) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 8) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,45 m³/s.
- 9) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de maio de 2018, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 257/17.
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 13) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Imbaú I, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 15) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 16) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW.
- 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Imbaú, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 18) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42425

Validade 19/03/2020

Protocolo 142887681



OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Dayane Jorinski Rodrigues
Curitiba, 19 de março de 2018

Local e data

CURITIBA, 19 de março de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcísio Mossato Pinto
LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná



Secretaria do Estado do Mato
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42424

Validade 19/03/2020

Protocolo 142932156



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 142932156, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES-ME

Endereço

RUA FRANCISCO S. KORTZ, S/N

Bairro

SÃO CRISTOVÃO

Município

Imbaú

UF

PR

Cep

84250000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH IMBAÚ II - 2,50MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço

Rio Imbaú, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64 - Rio Tibagi

Bairro

Zona Rural

Município

Imbaú

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PREVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PREVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Tibagi, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado nas coordenadas geográficas 24°31'43,05" S e 50°41'34,93" O, leito do rio Imbaú, sub-bacia 64 (Rio Paraná), bacia 06, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central de Geração Hidrelétrica - CGH Imbaú II
" Rio Imbaú, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64 - Rio Tibagi
" Coordenadas Geográficas do Barramento. 24°31'43,05"S e 50°41'34,93"O
" Não haverá Barramento
" Não haverá Reservatório
" Nível de água normal de montante: 722,50 m
" Nível de água de jusante: 709,00 m
" Canal adutor: escavado em rocha com 166,00 m de comprimento
" Conduto forçado em aço de alta resistência em número de dois com 21,00 m de comprimento e diâmetro de 2,20 m
" Vazão remanescente: 0,49 m³/s
" Potência instalada: 2,50 MW.

CONDICIONANTES

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42424

Validade 19/03/2020

Protocolo 142932156



Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Canal de Adução e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os actos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 57).
- 3) A faixa de APP as margens do rio Imbaú na área da propriedade atingida pelo empreendimento, deverá ser reflorestada e conforme determina a Lei Federal nº 12.651/12.
- 4) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 7) Atender, na íntegra, ao contido no Ofício IPHAN nº 065/2018.
- 8) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,49 m³/s.
- 9) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de maio de 2018, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 13) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, com protocolo específico para tal.
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Imbaú II, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 15) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 16) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 2,50 MW.
- 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Imbaú, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 18) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 2,50 MW (2.500 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42424

Validade 19/03/2020

Protocolo 142932156

como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença prévia foi emitida com potência de 2,50 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Payane Jonishi Rodrigues
Curitiba, 19 de março de 2018.

Local e data

CURITIBA, 19 de março de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcísio Mossato Pinto
LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

PROTOCOLO N. 15.130.294-7

Ref. Minuta de Projeto de Lei

Interessado: Gabinete Presidência do IAP

Parecer n.º 0135/2018 DIJUR

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer sobre a Minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, com a relação de empreendimentos hidroelétricos devidamente licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná que em suma propõe:

SÚMULA:

“Fica aprovada a construção dos empreendimentos hidroelétricos relacionados em lista própria, anexo único, licenciados pelo IAP em municípios do Estado do Paraná.”

A Minuta de Projeto de Lei, vem acompanhado do anexo único, contendo a lista dos empreendimentos que já receberam a Licença Prévia, L.P. ou Licença de Operação para Regularização, L.O.R, e que estão de acordo com o Inciso VI do Artigo 170 e Inciso IV do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal n. 6938/81, com a Resolução 006/86- CONAMA, com o Artigo 8º, Inciso I da Resolução 237/97, 279/2001, ambas do CONAMA, Artigo 2º, Inciso III da Resolução 065/2008- CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA / IAP N. 09/2010 e 04/2012, bem como o Artigo 209 da Constituição do Estado do Paraná.



O pleito formalizado via ofício que em suma solicita ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná encaminhando Minuta de Projeto de Lei para ser aprovado na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme previsto na Constituição do Estado Artigo 209.

O processo foi distribuído para Parecer Jurídico em 02 de abril de 2018.

DO FUNDAMENTO

A matéria tratada na referida Minuta de Projeto de Lei é de competência do Poder Executivo, que deve encaminhar para aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, visto que a Constituição Estadual determina tal procedimento no artigo 209 que assim assevera:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembléia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

O artigo 170 da Constituição Federal que trata ordem econômica estabelece as regras de respeito ao Meio Ambiente no inciso VI que determina:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e

46/1

O artigo 10 da Lei Federal n. 6038 determina a necessidade de prévio licenciamento ambiental para construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadores de recursos ambientais, assim asseverando:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

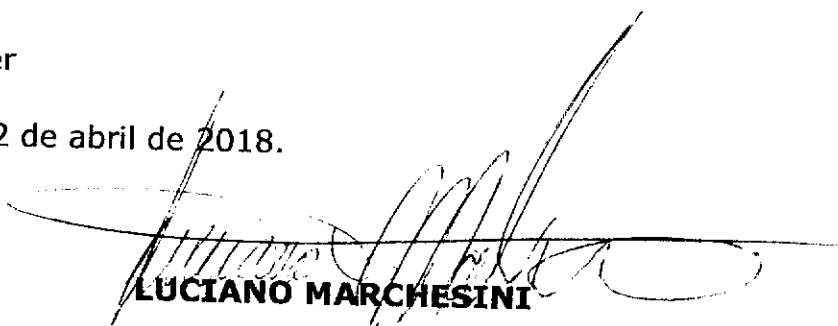
O processo vem devidamente instruído com a lista dos empreendimentos licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná em Anexo Único, com cópia dos referidos licenciamentos, L.Ps., válidas.

DA CONCLUSÃO

Desta maneira, salvo melhor juízo, pugno pela legalidade do procedimento de envio da proposta de minuta de Projeto de Lei, pelos fundamentos acima expendidos.

É o Parecer

Curitiba 02 de abril de 2018.



LUCIANO MARCHESINI

Diretor Jurídico do IAP

OAB/PR N. 16.524

Ofício nº 415/2018/IAP/GP

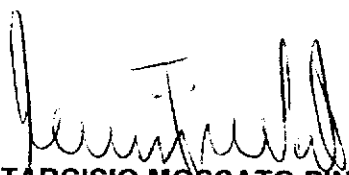
Curitiba, 02 de abril de 2018.

Senhor Secretário,

Solicitamos envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com a relação de empreendimentos hidrelétricos devidamente licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com o intuito de ser encaminhado Projeto de Lei para aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme previsto no Art. 209 da Constituição Estadual.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Exmo. Senhor
ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado da SEMA
NESTA CAPITAL

**COORDENADORIA DE
RECURSOS HÍDRICOS E ATMOSFÉRICOS -
CRHA**



FOLHA

48/1

FOLHA DE DESPACHO

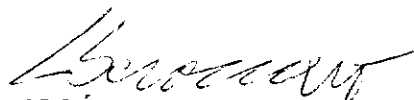
Protocolo: 15.130.294-7

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos o presente protocolado para parecer dessa Assessoria Jurídica e posterior envio ao Gabinete do Senhor Secretário para as demais providências, que trata de Minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Senhor Governador com a relação de empreendimentos hidroelétricos devidamente licenciados pela autarquia vinculada Instituto Ambiental do Paraná.

Atendendo as Resoluções Conjuntas SEMA/IAP N°s 09/2010 e 04/2012, esta Coordenadoria de Recursos Hídricos e Atmosféricos, é favorável aos empreendimentos desde que cumpram-se as legislações ambientais e de Recursos Hídricos, bem como, as condicionantes citadas nas licenças prévias relacionadas que são parte integrante da referida minuta, tendo em vista que estes empreendimentos geram baixos volumes de armazenamento de águas, não interferindo no sistema hidráulico dos rios.

Curitiba, 04 de abril de 2018.



JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Coordenador de Recursos Hídricos e Atmosféricos

Protocolo n.º15.130.294-7

Ref. Minuta de Anteprojeto de Lei para construção de empreendimentos de geração de energia.

Senhor Secretário,

O procedimento administrativo versa sobre o Anteprojeto de Lei que trata da aprovação do rol de empreendimentos de geração de energia constantes do anexo único.

Está instruído com: minuta de Projeto de Lei; relação dos empreendimentos; cópia das Licenças Prévias emitidas; Parecer Jurídico do IAP pugnando pela legalidade do procedimento.

O art. 209 da Constituição do Estado dispõe que para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétrica dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa.

A Resolução Conjunta SEMA/IAP n.º 009/2010 que trata do tema, estabeleceu procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná.

Pelo Anexo Único observa-se que os empreendimentos são de CGH e PHC, para tanto os procedimentos necessários para estes empreendimentos estão previstos no do Art.9º e 10 da citada Resolução, que prevê dentre outros, que para liberação da Licença de Instalação é necessário a:

" b) *Aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Art. 209 da Constituição Estadual;*"(grifo nosso)"

.....

Pressupõe que o IAP analisou e emitiu Licença Prévia -LP, restando, para continuidade do licenciamento, dentre outros aspectos, a aprovação da Assembleia Legislativa Estadual, razão deste procedimento.

Quanto a obediência do Decreto 11888/2014, que trata do estabelecimento de normas para a apresentação de propostas de Decretos e de Anteprojeto de Lei para deliberação do senhor Governador, o mesmo deve estar instruído na forma do Art.2.º do citado Decreto, contendo:

I - propostas de Anteprojeto de Lei, com a exposição de motivos;

II - Justificativa do Titular do Órgão;

III - parecer jurídico sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV - parecer do setor técnico que tenha solicitado a edição do ato, indicando os seus fundamentos, se for o caso;

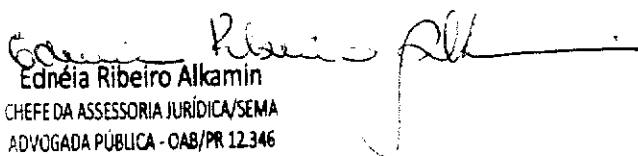
V - informação do ordenador de despesa do Órgão ou Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, se for o caso.

Neste caso, foi anexado proposta de anteprojeto de lei, Parecer Jurídico do IAP pugnando pela legalidade e ofício de encaminhamento pelo Diretor Presidente da autarquia

Assim, como o procedimento já recebeu análise jurídica pugnando pela legalidade do procedimento, tem-se que o protocolado está formalmente adequado à análise e deliberação governamental.

É a Informação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.


Ednéia Ribeiro Alkamin
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/SEMA
ADVOGADA PÚBLICA - OAB/PR 12.346



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

51/4

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 143905047, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CGH SÃO JOÃO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

26325896000172

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

ESTRADA FAZENDA SANTA CANDIDA

Bairro

Município

Carambei

UF

PR

Cep

84145000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CENTRAL GERADORA SÃO JOÃO SPE - CGH SÃO JOÃO

Tipo de empreendimento/atividade

CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA / CGH SÃO JOÃO - 0,800 MW

Endereço

Leito do Rio São João, sub-bacia 64 - Rio Tibagi

Bairro

Município

Carambei

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tibagi

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Carambei, com apresentação de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental pelo empreendedor. Este empreendimento será localizado nas Coordenadas Geográficas do Barramento 24°53'20"S e 50°12'17"E, leito do rio São João, sub-bacia 64 Rio Tibagi, bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH SÃO JOÃO
- Rio São João, sub-bacia Rio Pitangui/Tibagi, bacia 64 - Rio Paraná
- Coordenadas UTM do Barramento: 22J 580.054m L / 7.246.690m S
- Coordenadas Geográficas do Barramento: latitude 24°53'20"S e longitude 50°12'17"E
- Barragem do Tipo de Gravidade, de Concreto com Soleira de 40,00 metros de comprimento e 2,00 m altura
- Tomada de Água com Comporta de Vagão
- Canal Adutor Retangular com 610,00 metros de comprimento
- Conduto Forçado Metálico com Diâmetro de 1,00 m e comprimento de 135,00 metros
- Reservatório: já existente
- Turbina Espiral com Eixo Horizontal e Rotor Francis Simples
- Nível de Água a Montante: 852,30 m
- Nível de Água a Jusante: 817,00 m



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

Vazão Remanescente de Jusante: 250,00 l/seg (0,25 m³/seg)
Potência: 0,800 MW.

CONDICIONANTES:

O presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de renovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO deverá:

- 1) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento apresentado ao IAP.
- 2) Apresentar, em 30 (trinta) dias as plantas do projeto executivo e lay-out das obras a serem efetuadas, antes do início de qualquer atividade.
- 3) Apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação Emergencial - PAE podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 4) Firmar, em prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 7) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 250,00 l/s (0,25 m³/segundo) no trecho de vazão reduzida - TVR.
- 8) O trecho compreendido entre o canal de adução e a casa de força deverá ser mantido livre de espécimes florestais exóticas.
- 9) Providenciar o isolamento das margens do canal de adução como medida preventiva de acidentes com pessoas e animais, devendo serem previstos passadouros de animais silvestres entre as margens do canal.
- 10) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna apresentando os relatórios das respectivas fases de monitoramento.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH São João, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 13) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

576

Local e data

CURITIBA, 05 de abril de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JUSTIFICATIVA

54

O presente Projeto de Lei trata da aprovação de construção dos empreendimentos de geração de energia em face do interesse público na geração de energia de fonte renovável no Estado do Paraná, assim compreendidas as pequenas centrais hidrelétricas e as centrais geradoras hidrelétricas, para atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembléia Legislativa para a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas.

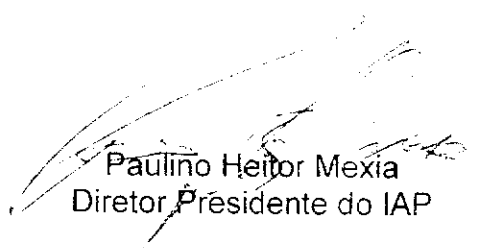
Os empreendimentos constantes no Anexo Único do Projeto de lei foram analisados em face da legislação ambiental aplicável, com apresentação de estudos ambientais pertinentes, a saber, Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório (EIA/RIMA) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e foram devidamente licenciados com Licença Ambiental Prévia ou Licença de Operação de Regularização.

O Anexo Único contempla 14 empreendimentos entre Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) e Pequenas Centrais Hidrelétricas localizados em todo o Estado do Paraná, que juntos poderão gerar 67,3 MW.

Destacamos que a construção de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais geradoras hidrelétricas requer o desenvolvimento de estudos e projetos menos complexos, com prazos de construção menores, maior aceitabilidade ambiental permitindo a geração de empregos de modo descentralizado, estimando-se 41 empregos diretos e indiretos por MW instalado

No caso de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental na modalidade de licença de operação de regularização, constata-se a reativação de centrais geradoras hidrelétricas, que podem ter seus custos de implantação reduzidos de 30 a 50 por cento em comparação a empreendimentos novos, com tempo de entrada em operação significativamente menor.

Por fim ressaltamos que os empreendimentos de geração de energia de fonte renovável possibilitam o incremento de taxas de emprego e de renda e o aquecimento da economia regional, em municípios de baixo IDH no Estado do Paraná.



Paulino Heitor Mexia
Diretor Presidente do IAP



PROTOCOLO: 15.130.294-7

INTERESSADO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei. Autorização para regularização fundiária.

701
Fol.

55
4

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0221/2018 – NJA/CC

Submete-se à apreciação deste Núcleo Jurídico protocolado contendo proposta de anteprojeto de lei visando aprovar a construção dos empreendimentos de geração de energia relacionados no Anexo de fls. 62/63.

Entretanto, antes do prosseguimento do feito, o p. protocolado deve ser devolvido à Entidade interessada para cumprimento integral do disposto nos incisos do § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 11.888/2014, devendo apresentar:

- a) exposição de motivos (inciso I);
- b) justificativa do Titular da Entidade interessada em relação à proposta (inciso II);
- c) parecer do setor técnico da entidade que solicitou a edição do ato, indicando os seus fundamentos (inciso IV);
- d) informação do ordenador de despesa da Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, se for o caso (inciso V);

Diante do exposto, retorne ao IAP para as providências cabíveis.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Mônica Renata Mueller
Assessora da Casa Civil - NJA/CC

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná – NJA/CC

Protocolo: 15.130.294-7

Interessado: Casa Civil

Assunto: Parecer Técnico – Minuta de Projeto de Lei – Aprovação de Empreendimentos Hidrelétricos

Data: 23 de abril de 2018

40/

Os empreendimentos constantes no Anexo Único do Projeto de lei foram analisados em face da legislação ambiental aplicável, em especial:

- Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09 de 03 de novembro de 2010 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04 de 14 de março de 2012, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia;
- Resolução CONAMA nº 01/86 – referente aos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMA;
- Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CEMA nº 065/2008 referentes ao licenciamento ambiental em geral;
- Resolução CONAMA nº 279/2001 - licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos;
- Lei Federal nº 12.651/2012 – de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Em todas as solicitações de licenciamento ambiental dirigidas ao IAP deve constar obrigatoriamente cópia da Publicação de súmula do pedido da Licença Ambiental requerida, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA N.º 006/86;

Todos os processos de licenciamento ambiental de CGH's, PCH's e UHE's tem seu estudos (EIA/RIMA e RAS) divulgados no site do IAP no link:

<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772> – Estudos Ambientais Preliminares;

Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia em que é necessária a apresentação de EIA/RIMA são realizadas Audiências Públicas com Editais de convocação também publicados em Diário Oficial e disponibilizados no site do IAP pelo link:

<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772> - Audiências Públicas Agendadas;

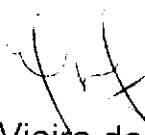
40/

Todas as licenças ambientais emitidas e que se encontram no prazo de validade estão disponíveis no site do IAP no link: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1080> – Transparência Pública – Consulta às Licenças Ambientais concedidas pelo IAP (vigentes);

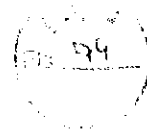
Ressaltamos que a continuidade no processo de licenciamento ambiental para esses empreendimentos só é possível com a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, razão pela qual deve ser encaminhado Minuta de Projeto de Lei àquela Casa de Leis.



Ana Cecília Nowacki
Chefe de Gabinete da Presidência do IAP



Edilaine Vieira da Silva
Diretora de Avaliação de Impactos Ambientais e Licenciamento
Especiais do IAP



584

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no Protocolo 15.130.294-7, não acarretará em acréscimos de despesas que venham trazer prejuízo ou dificuldade na execução orçamentária

DECLARO, também, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, referente ao exercício de 2018, com o Plano Plurianual 2016/2019, sob a Lei nº 18.661, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2018, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 23 de abril de 2018


ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

59

Submetemos a sua consideração a Minuta de Projeto de Lei que trata da aprovação de construção dos empreendimentos de geração de energia em face do interesse público na geração de energia de fonte renovável no Estado do Paraná, assim compreendidas as pequenas centrais hidrelétricas e as centrais geradoras hidrelétricas.

A presente Minuta é essencial para atendimento à Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que estabelece:

“ Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembléia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.”

A presente Minuta além de seus artigos principais traz ainda um Anexo Único que lista 14 empreendimentos entre Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) e Pequenas Centrais Hidrelétricas localizadas em todo o Estado do Paraná, que receberam Licença Ambiental Prévia ou Licença de Operação de Regularização.

Ressaltamos que a continuidade no processo de licenciamento ambiental a ser executado pelo IAP para esses empreendimentos, só é possível com a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, razão pela qual encaminhamos a presente Minuta de Projeto de Lei à Vossa Senhoria.



Paulino Heitor Mexia
Diretor Presidente do IAP



79
60
X

PROTOCOLO: 15.130.29+4-7

INTERESSADO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei. Aprovação de empreendimentos de geração de energia.

RELATÓRIO Nº 0728/2018 – NJA/CC

Retorna o presente expediente o qual versa sobre anteprojeto de lei (minuta de fls. 03) visando a aprovação da construção dos 14 empreendimentos de geração de energia relacionados no Anexo de fls. 62/63.

Primeiramente, destaca-se que compete a este NJA/CC manifestar-se estritamente quanto aos requisitos formais do anteprojeto de lei, não lhe sendo dado adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade do gestor público, nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O anteprojeto de lei ora apresentado (minuta – fls. 03) foi elaborado pelo Instituto Ambiental do Paraná visando obter a devida aprovação da Assembleia Legislativa para a construção das centrais hidrelétricas como exige o art. 209 da Constituição Estadual.

Atendendo aos requisitos formais previstos no Decreto Estadual nº 11888/2014, apresentou-se exposição de motivos (fls. 75); Justificativa (fls. 76); parecer jurídico elaborado pela Diretoria Jurídica do IAP (fls. 49/51); parecer técnico (fls. 71/72); Informação nº 0033/18 da Diretoria Administrativa e Financeira do IAP, acompanhada da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido informando que a presente proposta não ocasionará acréscimo de despesas que venham a trazer prejuízo ou dificuldade na execução orçamentária (fls. 74);

A Diretoria Jurídica do IAP manifestou pela legalidade do ato proposto por meio do Parecer nº 0135/2018 (fls. 49/51).

Ainda, em observância ao art. 1º do Decreto 11.888/2014, as propostas de lei ou Decretos devem observar as normas de regularidade formal de elaboração, redação e alteração das leis estaduais, o que é disciplinado, no âmbito do Estado do Paraná, pela Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014. Da análise da proposta de lei não se evidencia, em linhas gerais, qualquer irregularidade significativa quanto à sua redação, estruturação ou articulação, nos termos do diploma legal aplicável.

Considera-se também conveniente ressaltar que a proposição não tem por finalidade alterar, revisar ou revogar qualquer dispositivo de lei, mas destina-se

Q
y



30
101
61
A

Protocolo nº 15.130.294-7

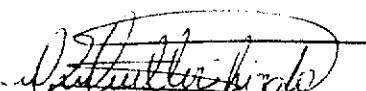
Relatório nº 0728/2018 – NJA/CC

exclusivamente obter chancela legislativa em cumprimento de preceito previsto na constituição estadual.

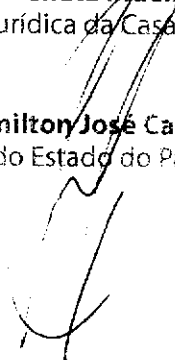
Ademais, compulsando os autos e, em especial, o anteprojeto de lei ora apresentado às fls. 03, constata-se que está compatível com a justificativa apresentada, bem como não contém normas que desbordem para a ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Isto posto, o p. caderno encontrar-se-á em condições de ser encaminhado à Excelentíssima Senhora Governadora, que diante de sua oportunidade e conveniência, poderá decidir sobre o encaminhamento de mensagem de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, após elaboração de versão final por parte da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil.

Curitiba-PR, 25 de abril de 2018.


Mônica Renata Moeller Shirata

Assessora Jurídica da Casa Civil – NJA/CC


Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná – NJA/CC

MENSAGEM
Nº 22 /2018

Curitiba, 08 de maio de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 14 MAI 2018

1º Secretário

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que objetiva autorizar a construção, no Estado do Paraná, dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta, classificados como Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Central de Geração Hidrelétrica – CGH, tiveram suas licenças prévias e de regularização de operação emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em face da legislação incidente, em especial o inciso VI do art. 170 e o inciso IV do § 1º do art. 225, ambos da Constituição Federal, o art. 10 da Lei Federal nº 6938/1981, as Resoluções CONAMA nºs.001/1986, 006/1986, 237/1997 e 279/2001, a Resolução CEMA nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012.

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação ambiental e conciliada com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região.

A previsão legal para o encaminhamento a essa Casa de Leis está contida no art. 209 da Constituição Estadual, que foi regulamentada nos termos do art. 10, da Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010.

O IAP e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos analisaram e atestaram a regularidade técnica, legal e constitucional dos empreendimentos listados no Anexo Único do Projeto de Lei, conforme se depreende do Parecer do IAP nº 0135/2018 – DIJUR (fls. 49/51), Parecer Técnico - IAP (fls. 71/72), bem como exposição de motivos – IAP (fl. 75), constantes do protocolado administrativo nº 15.130.294-7, restando, para continuidade do licenciamento, dentre outros aspectos, a aprovação dessa Assembleia Legislativa.

Para melhor justificar a conveniência e oportunidade da medida e no sentido de bem instruí-la e esclarecê-la, constam anexadas cópias das principais peças que compõem o caderno administrativo que deu origem à presente proposta legislativa.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

AJB/Prot. 15.130.294-7

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DPL para providências.

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2252/2018 – DAP, em 14/5/2018 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 269/2018 – Mensagem nº 22/2018.

Curitiba, 14 de maio de 2018.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- ☒ não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de maio de 2018.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Projeto de Lei nº 269/2018

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 22/2018

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.

EMENTA: APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65 e 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. ART. 9º RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP Nº 09/10. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL, NA FORMA DE EMENDA ADITIVA EM ANEXO APRESENTADA PELO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 22/2018, tem por objetivo aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.

VISTA EM 15/05/2018 Plaza Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná

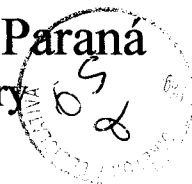
Deputado Luiz Claudio Romanelli Comissão de Constituição e Justiça

Romanelli, Claudio Perin
Gilson de Souza e Perinelli
de Mello



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:
(...)
III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ainda, a Resolução supramencionada dispõe que empreendimentos caracterizados como CGH e PCH necessitam para obter a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



licença de instalação de diversos documentos, entre eles a autorização da Assembleia Legislativa:

Art. 9º Empreendimentos caracterizados como CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH e como PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA – PCH , com potência instalada de até 10 MW, deverão efetuar o requerimento de licenciamento ambiental da sua unidade geradora de energia através dos documentos dispostos no Art. 8º, acrescidos dos seguintes documentos:

II LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a) Cadastro de Obras Diversas – COD;**
- b) Aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Art. 209 da Constituição Estadual;**
- c) Despacho da ANEEL aprovando o Projeto Básico, no caso de PCH;**
- d) Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA;**
- e) Apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;**
- f) Apresentação do pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, caso se aplique;**
- g) Apresentação do pedido (protocolo) de autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente;**

Neste sentido, a Constituição Estadual estabelece em seu artigo 209 que a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas dependerá da aprovação desta Assembleia Legislativa:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ademais, da leitura da Justificativa e dos anexos do presente Projeto de Lei, verifica-se a presença dos estudos necessários, efetuados através do IAP em procedimento administrativo nº 15.130.294-7, sobre a viabilidade de implantação dos referidos empreendimentos energéticos.

Em que pese a presente proposta, o artigo 175 e seguintes do RIALEP, oportuna aos parlamentares apresentem emendas ao projeto de lei, desde que atendidos determinados requisitos, relação direta com a matéria proposta e o momento adequado para tal, a saber:

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:
I – aditiva a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Neste sentido, se apresenta a presente emenda aditiva, ao presente projeto de lei, com o intuito de garantir a justa indenização aos proprietários atingidos pelo empreendimento, antes da Licença de Operação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

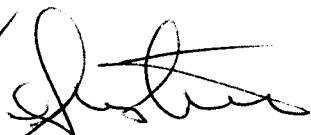


Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

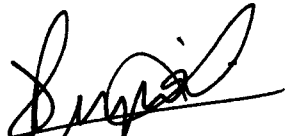
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, **NA FORMA DE EMENDA ADITIVA EM ANEXO**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

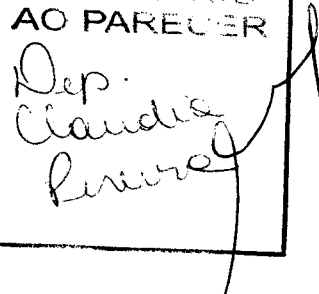
Curitiba, 15 de maio de 2018.


DEP. NELSON JUSTUS

PRESIDENTE


DEP. PEDRO LUPION

RELATOR


**VOTO
CONTRARIO
AO PARECER**

Dep.
Claudia
Riva

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

APROVADO

22/05/2018



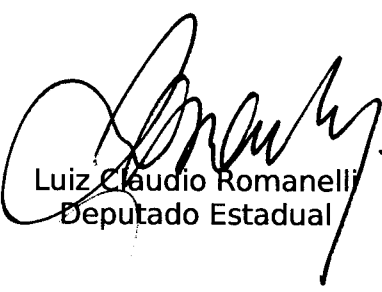
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

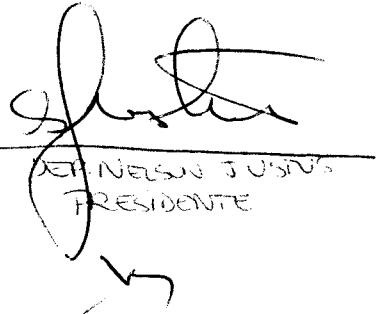
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

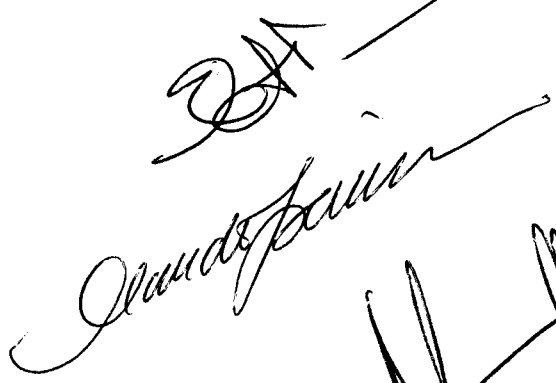
Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda aditiva para o fim de adicionar artigo 3º ao Projeto de Lei nº 269/2018:

Art. 3º. Condiciona para antes da concessão de Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia relacionados no anexo único desta lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Curitiba, em 22 de maio de 2018.


Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual


NELSON JUNIOR
PRESIDENTE


JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar e garantir o pagamento das possíveis indenizações aos proprietários de terras atingidos pelos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia construídos nos termos da lei, antes da liberação da Licença de Operação.

APROVADO

22/05/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de maio de 2018.

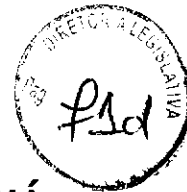
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 269/2018, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Aditiva, e encontra-se em condições de prosseguir em sua tramitação.

Tatiany Campanha
Matrícula n.º 13.082

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.*

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 269/2018

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 269/2018, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica. É submetido à presente Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e Proteção aos Animais, após aprovação na Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto em análise recebeu parecer favorável, na forma da emenda aditiva, apresentado pelo relator Deputado Pedro Lupion.

ANÁLISE

Procedida à análise da Proposição, sob a mira desta Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e Proteção aos Animais, que compete, cumprindo as obrigações determinadas pelo Artigo 51, do Egrégio Regimento Interno desta Assembleia Parlamentar, manifestar-se sobre proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, assim como aquelas que pretendam dispor sobre a conservação da natureza e evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Trata-se de projeto de lei nº 269/2018 de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica. O projeto de lei pretende aprovar a construção de empreendimentos de geração de energia em face do interesse público na geração de energia de fonte renovável no Estado do Paraná, compreendendo as pequenas centrais hidrelétricas e as centrais geradoras hidrelétricas, para atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, o qual determina a necessidade de projeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas.

Os empreendimentos especificados no anexo único do projeto de lei foram analisados pelo IAP com os estudos ambientais pertinentes, seja Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório (EIA/RIMA) ou Relatório Ambiental Simplificado e receberam a Licença Ambiental Prévia ou Licença de Operação de regularização. Tendo o IAP e a SEMA atestado a regularidade técnico, legal e constitucional dos empreendimentos, restando para continuidade do licenciamento, dentre outros requisitos a aprovação dessa casa de Leis.

Portanto, considerando que o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e Proteção aos Animais, não encontramos qualquer óbice à sua regular tramitação.

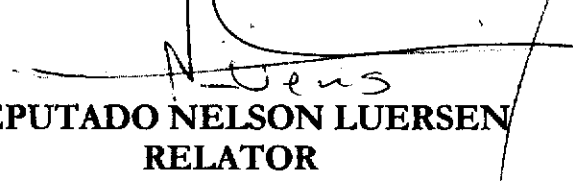
CONCLUSÃO

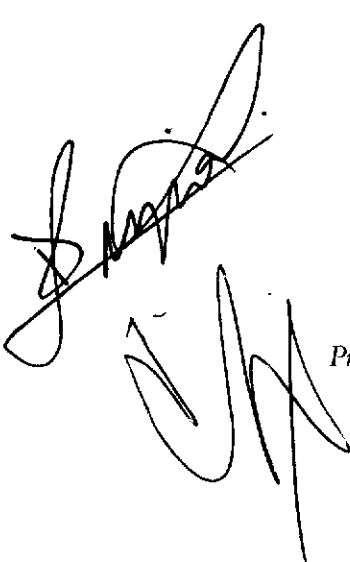
Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 269/2018, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

É o parecer.

Curitiba, 28 de maio de 2018.


DEPUTADO RASCA RODRIGUES
PRESIDENTE


DEPUTADO NELSON LUERSEN
RELATOR


Praça Nossa Senhora da Salette s/n – Centro Cívico – Curitiba – Paraná
Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e Proteção aos Animais



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

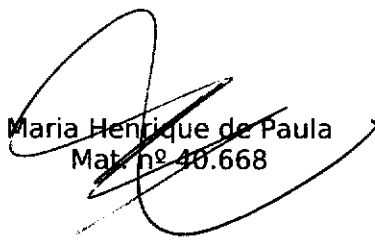
Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 269/2018, de autoria do Poder Executivo, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

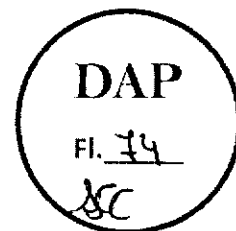
Curitiba, 29 de maio de 2018.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.*


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



☒ PROJETO DE LEI N° 269 / 2018
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/_____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/_____
() PROJETO DE DECRETO N° _____/_____
() PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N° _____/_____
() RECURSO AO PLENÁRIO N° _____/_____
() C/ ANEXO _____

☒ PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

() REGIME DE URGÊNCIA

☒ PARECER DA CCJ AO PROJETO ☒ C/ EMENDA () S/ EMENDA

☒ PARECER DA COMISSÃO Ecologia

() PARECER DA COMISSÃO _____

() PARECER DA COMISSÃO _____

() PARECER DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() EMENDA DA COMISSÃO _____

() PARECER DA CCJ À EMENDA:

() PLENÁRIO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

() COMISSÃO _____ () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

RECEBIDO ANA EM 29 / 05 / 2018

REVISADO EDIR EM 29 / 05 / 2018



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Inversão parcial da Ordem do Dia, da presente sessão, com preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº. 269, de 2018, da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, requer, após ouvido o Soberano Plenário a **inversão parcial** da Ordem do Dia da presente Sessão, com preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 269, de 2018.

Curitiba, 4 de junho de 2018.

Deputado Ademair Traiano
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury

Visto

Emenda de Plenário nº 01
DAP
Fls. 76
Claudio

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresento-se a presente emenda a fim de acrescentar o parágrafo único ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 269/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Parágrafo único - Ficam excluídos do Anexo Único os seguintes empreendimentos: CGH Perbone e PCH Boa Vista II.

Art. 2º - A construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2018.

[Assinatura]
GILSON SOUZA

[Assinatura]
Pr Edson Praczyk

[Assinatura]
EVANDRO ARAUJO

[Assinatura]
CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual PSC

[Assinatura]
CLAUDIO PALOZI

[Assinatura]
RASCA RODRIGUES

[Assinatura]
DEP MARCIO NUNES

RECEBIDA EM 04-06-2018 16:39 002758 1/1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa suprimir do Anexo Único do Projeto de Lei nº 269/2018, o empreendimento da CGH Perbone, localizado no Rio Melissa na Bacia do Rio Piquiri e o empreendimento PCH Boa Vista II, localizado no Rio Marrecas na Bacia do Rio Ivaí.

Tal medida se faz necessária visando a preservação dos referidos rios, afluentes e bacias, pois o Rio Ivaí é o único grande rio do território paranaense sem qualquer barragem, condição que o credencia para implementação de transporte fluvial. São 685 quilômetros do seu curso, desde a nascente, na cidade de Prudentópolis, até o ponto onde deságua no Rio Paraná, entre Icaraíma e Querência do Norte, já engrossado por mais de uma dezena de outros cursos d'água e que formam belíssimas cachoeiras.

Importante destacar a Lei nº 19.067/2017 que **Institui a Região Turística Vale do Ivaí**, incluindo-a no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná, para valorizar e divulgar as belezas naturais da região composta por pelos municípios de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Califórnia, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Lupionópolis, Nova América da Colina, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana.

Temos ainda, a Lei nº 15.622/2007, que instituiu o "**Dia do Rio Ivaí**" e a Lei nº 17.794/2013, que Institui a **Semana Estadual do Rio Ivaí**, que tem por escopo estimular e motivar os órgãos públicos e privados a promoção, divulgação e realização de eventos educativos, culturais, esportivos e ambientais, com o **objetivo maior de valorização do Rio Ivaí e seus afluentes**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

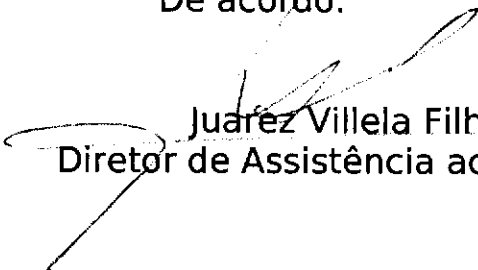
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 269/18, que recebeu emenda em segunda discussão na Sessão Plenária de 4 de junho, para C.C.J. apreciar emenda.

Curitiba, 4 de junho de 2018.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juárez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 269/2018, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda aditiva de Plenário, apresentada em segunda discussão na Sessão Plenária do dia 4 de junho de 2018.

Tatiany Campanha
Matrícula n.º 13.082

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a emenda aditiva de Plenário.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo